

CPL PMV <cplpmv@gmail.com>

# Impugnação do Edital - Concorrência nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 022/2024

3 mensagens

Bruna Correia <b.correia@grtce.com>

Para: cplpmv@gmail.com
Cc: Thiago <t.valim@grtce.com>

27 de maio de 2024 às 13:39

Prezados Senhores,

Viemos por meio deste, encaminhar em anexo a impugnação referente a Concorrência nº 004/2024, Processo Licitatório nº 022/2024.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

--

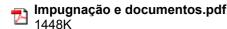
#### **Bruna Correia**

TCE Empreendimentos Esportivos

b.correia@grtce.com +55 21 98087-8370



www.grtce.com



CPL PMV <cplpmv@gmail.com>

27 de maio de 2024 às 16:14

Atenciosamente, Coordenação de Licitações Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

----- Forwarded message -----

De: **Bruna Correia** <br/>
<a href="mailto:bc.com">b.correia@grtce.com</a><br/>
Date: seg., 27 de mai. de 2024 às 13:39

Subject: Impugnação do Edital - Concorrência nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 022/2024

To: <cplpmv@gmail.com>

Cc: Thiago <t.valim@grtce.com>

Prezados Senhores,

Viemos por meio deste, encaminhar em anexo a impugnação referente a Concorrência nº 004/2024, Processo Licitatório nº 022/2024.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

--

### Bruna Correia

TCE Empreendimentos Esportivos

b.correia@artce.com +55 21 98087-8370





Impugnação e documentos.pdf 1448K

## 

3 de junho de 2024 às 06:12

Para: CPL PMV <cplpmv@gmail.com>

Bom dia, segue a resposta à impugnação.

- A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está de acordo com a Lei 14133, para os serviços especificos da planilha orçamentária. O critério utilizado para se obter os serviços com CAT foi o imposto por seu Art. 67:
  - § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- Outrossim, a Lei não prevê para obras e serviços de engenharia a adoção de conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes como comprovação de capacidade técnica, conforme:
  - § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
- A interpretação que a empresa faz do art. 67, parágrafo 1º, não traz coerência com que realmente está redigido, desta forma reafirmamos que o TR é restrito aos termos da Lei em relação a exigência de atestados.
- Quanto ao critérios de sustentabilidade o termo de referência e edital deixa claro quanto ao uso deste, os quais são norteados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), facilmente consultado na internet e em atendimento ao item XII do §1º art.18 da Lei no 14.133/2021.

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 16:15, CPL PMV <cplpmv@gmail.com> escreveu:

Atenciosamente, Coordenação de Licitações Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

------ Forwarded message ------

De: Bruna Correia <b.correia@grtce.com> Date: seg., 27 de mai. de 2024 às 13:39

Subject: Impugnação do Edital - Concorrência nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 022/2024

To: <cplpmv@gmail.com>

Cc: Thiago <t.valim@grtce.com>

Prezados Senhores,

Viemos por meio deste, encaminhar em anexo a impugnação referente a Concorrência nº 004/2024, Processo Licitatório nº 022/2024.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

--

## **Bruna Correia**

TCE Empreendimentos Esportivos

b.correia@grtce.com +55 21 98087-8370



www.grtce.com